



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
17/05/2021  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 25/01/2022  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 07/06/2021  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SOLUTI Multipla v5 / Autenticação  
keyidC552ED258009DF9C82C89F47C6DDB45F31DDB9B1  
/ 25/01/2022  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE - PP

## REQUERIMENTO: 84/2021

Senhor Presidente,

O Vereador ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, requer, após atendidas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente com cópia deste ao Excelentíssimo Senhor LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal, e ao Senhor PAULO CESAR ALVES, secretario de Infraestrutura, REQUERENDO O SEGUINTE:

*SEJA BUSCADA JUNTO AO JUDICIÁRIO, A TUTELA JURISDICIONAL – PROCESSO JUDICIAL - PARA DETERMINAR QUE A EMPRESA CONTRATADA PACTUAL REFAÇA OU PROMOVA O RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS AO MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE EM RELAÇÃO À MÁ QUALIDADE DA OBRA REALIZADA NA RUA DA CONSOLAÇÃO.*

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 618 do Código Civil, o construtor responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo de cinco anos. Cabe a responsabilização do empreiteiro quando a obra se revelar imprópria para os fins a que se destina, sendo considerados graves os defeitos que afetem a salubridade da moradia, como infiltrações e vazamentos, e não apenas aqueles que apresentem riscos de ruína.

Desta forma, a construtora é responsável, num prazo de cinco anos, pelos problemas apresentados na estrutura do imóvel e é ela quem deve responder e resolver os danos causados ao proprietário. Entretanto, o artigo acima fixa tão somente o prazo de garantia da obra, e não o prazo decadencial ou PRESCRICIONAL para acionar a empresa via judicial para ressarcir os danos causados pela má prestação do serviço.

Portanto, em não prazo menor fixado pela Lei, prevalecerá o prazo de **DEZ ANOS**, previsto no artigo 205 do Código Civil brasileiro. Ou seja, o município tem obrigação de acionar a EMPRESA PACTUAL judicialmente para ressarcir os cofres públicos dos danos que causou ao município em razão da má qualidade da obra realizada na Rua da Consolação.

Quanto aos cinco anos referentes à garantia da obra, é de conhecimento público e notório, e também acreditamos que está documentalmente registrado nos arquivos da Secretaria responsável, todos os gastos realizados durante o período (cinco anos) para manutenção daquela via.

Portanto, ainda que por inércia, o Município decaiu no direito de exigir da empresa a obrigação de refazer a obra, ainda está resguardado, através da Lei, no DIREITO de acionar judicialmente a Empresa para ressarcimento dos danos já causados ao Município, bem como, pelo valor a ser gasto para refazer toda aquela obra de má qualidade, sob pena, INCLUSIVE, de RESPONSABILIDADE CIVIL e CRIMINAL, do gestor por renúncia de receita, entre outras responsabilidades.

Sala das Sessões, 17/05/2021 - 08:59:23